



## CONTRATO nº 33/2022

Os signatários deste instrumento, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.100/0001-54, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Reitora, Fátima Aparecida da Cruz Padoan, RG nº 4.337.923-2, CPF nº 601.810.109-25, e a empresa **HARTMANN & HARTMANN PISCINAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.565.879/0001-78, com sede na Rua Dom Fernando Taddey, nº 748 - Centro, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio Diego Hartmann da Silva, CPF nº 039.138.789-80 e RG nº 7.050.896-6 SESP-PR, resolvem, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07, bem como em conformidade com o resultado do Edital **Pregão Eletrônico nº 04/2022**, (GMS 417/2022) Processo nº 18.778.515-4, homologado em 02/05/2022, com fundamento na Lei Estadual 15.608 de 16 de agosto de 2007, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de reparos (telhas, calhas, beiral e placas de aquecedor) na cobertura da piscina do Centro de Ciências da Saúde – Campus de Jacarezinho, com o fornecimento do material, em regime de empreitada por preço unitário.

Lote 02 – Placas de aquecedor piscina			Valor	
Item	Descrição	Qtd.	R\$ Unitário	R\$ Total
1	Instalação de 15 placas de aquecedores solares (na parte a ser reparada da cobertura) de piscina tipo coletor solar: (3 X 1,17m). Instalação e fornecimento do material. Material: Polipropileno; Pigmento: Preto Fosco; Número de Tubos: 45; Entrada/Saída tubulação: 50mm; Pressão de trabalho: 4,0 kPa. Espessura: 205 mm; Obs: Os coletores solares devem ser compostos de todos os acessórios indicados pelos fabricantes/fornecedores, como, por exemplo, adaptadores, tampão, válvula ventosa e as devidas vedações. Além do material a empresa também deverá instalar as referidas placas, com a retirada das placas danificadas.	1	R\$ 15.361,67	R\$ 15.361,67
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 15.361,67</b>

Av. Getúlio Vargas, 850 – Centro - Jacarezinho / Paraná – CEP 86400-000.

1



**Parágrafo Único:** Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2022**, juntamente aos seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

2.1 Pelo objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 15.361,67 (quinze mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos)**.

**Parágrafo Primeiro:** O valor contratual abrange a execução de serviços com todo o material e mão de obra, o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, seguros e demais encargos pertinentes, necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços solicitados, após o atesto de conformidade na nota fiscal pelo servidor responsável.

3.1.1 Para o Lote 01 o pagamento será realizado em duas parcelas, conforme o cronograma referente aos serviços e mediante a apresentação da respectiva ART ou RRT de execução.

3.2. A Universidade poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a **UNIVERSIDADE**.

III - débito da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

3.1 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da obra e serviços executados.

3.2 O Estado do Paraná não possui convênio com a Receita Federal e, por tal razão, não efetuará a retenção da CSLL, COFINS e PIS/PASEP eventualmente devidos pela **CONTRATADA** à Receita Federal, conforme Instrução Normativa n.º 001/2019-DTE/SEFA.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

4.1 Os pagamentos decorrentes da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária 3390-3916. Fonte 250.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

5.1 O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias para o Lote 01 e 30 (trinta) dias para o Lote 02, contados da expedição da respectiva ordem de serviço, podendo ser objeto de prorrogação na forma da lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

6.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado - DIOE/PR.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO**

7.1 O gestor do contrato será o servidor Marcos Rogério Correa da Silva, RG 8269019-0 e o fiscal será o servidor Felipe Scala Frâncica, RG 12.474.995-6

#### **CLÁUSULA OITAVA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

#### **Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- b) emitir ordem de serviço;
- c) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- d) efetuar o pagamento ajustado;
- e) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

#### **Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) prestar os serviços na forma ajustada;



- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros, decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº **04/2022**;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) O contratado deverá estar em dia com a Fazenda do Estado do Paraná, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com o Instituto de Seguridade Social, mantendo esta condição de regularidade durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UENP por prazo não superior a 02 (dois) anos,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a UENP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2 Para aplicação das sanções administrativas, a UENP levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme a seguir:

9.2.1 A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

9.2.2 A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculado até o trigésimo dia, sobre o valor da parcela não executada;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.



9.2.2.1 A multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.

9.2.2.2 A aplicação da multa a que se refere este item não impede que a UENP cancele a aquisição e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.

9.2.2.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.2.3 A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UENP serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/07.

9.2.4 A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/07.

9.2.5 A não regularização da documentação pertinente à comprovação de regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo estabelecido no edital, implica em descumprimento de obrigação passível de aplicação das sanções administrativas previstas neste item, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação subsequente e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007; Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações; Lei Estadual nº 15.117, de 12 de maio de 2006; Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007; Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Av. Getúlio Vargas, 850 – Centro - Jacarezinho / Paraná – CEP 86400-000.

5



12.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- b) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos;
- c) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;
- d) Lei Complementar 123/2006;
- e) Decreto Federal nº 9412/2018;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão solucionados de acordo com os preceitos de direito público e as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 8.078/90.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Jacarezinho, 04 de maio de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP**

**Fátima Aparecida da Cruz Padoan**

\_\_\_\_\_  
**Hartmann & Hartmann Piscinas Ltda.**

**Diego Hartmann da Silva**

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Danielli Pires  
RG 6.736.368-0 - SSP- PR

\_\_\_\_\_  
Marcos Rogério Correia da Silva  
RG 8.269.019-0 – SSP – PR

Av. Getúlio Vargas, 850 – Centro - Jacarezinho / Paraná – CEP 86400-000.

Documento: **Contrato332022PE042022Ass.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fatima Aparecida da Cruz Padoan** em 06/05/2022 16:05.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Rogerio Correia da Silva** em 06/05/2022 11:07, **Felipe Scala Francica** em 06/05/2022 15:05, **Danielli Pires** em 09/05/2022 11:46.

Inserido ao protocolo **18.778.515-4** por: **Eduardo Rodrigues Andrade** em: 06/05/2022 09:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**14fc93ebb9422d53b1f222f656287677**.